

REGULAMENTO INTERNATO

O Internato (estágio curricular obrigatório para os cursos de Medicina) é definido como o período do curso de graduação no qual o aluno se insere em serviços de atenção à saúde sob forma de treinamento supervisionado.

De forma global, o que se pretende com o internato é desenvolver no estudante de graduação habilidades e competências, assim, destreza para atender pacientes nos diversos níveis de atenção, capacitando-o ao raciocínio clínico, à formulação de hipóteses diagnósticas, à identificação de situações de risco e gravidade e à tomada de decisões, o que inclui definição das condutas pertinentes para cada caso e habilidade para execução de procedimentos básicos

Adicionalmente, o acadêmico deve incorporar noções básicas de prevenção de agravos e promoção à saúde, adquirindo também capacidade para atendimento nas diferentes faixas etárias. Todas as suas ações deverão ser pautadas por preceitos éticos de respeito e responsabilidade na relação médico-paciente.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação do Curso de Medicina (ME/CNE/Câmara de Educação Superior), na RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, estabelecem as principais características do internato, no Art. 24:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

TÍTULO I

DO INTERNATO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Internato, fase final do Curso Médico, ministrado em diferentes áreas e sob a forma de ciclos, tem como objetivo fundamental o treinamento prático e o aprimoramento dos ensinamentos ministrados em todo currículo nuclear e complementar.

Art. 2º – São objetivos gerais do Internato:

- criar condições para que o aluno tenha capacidade de resolver ou bem encaminhar os problemas de saúde da população a que vai servir;

- I. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante as séries anteriores do curso de graduação;
- II. Permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- III. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- IV. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- V. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escolar médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra hospitalares ou de campo;
- VI. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidade e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- VIII. Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.
- IX. Desenvolver o conhecimento dos alunos sobre a segurança do paciente para minimizar riscos durante a prestação do cuidado.

Art. 3º - O Internato do Curso de Medicina do FMABC se regerá por este Regulamento, compreendendo as normas do MEC, bem como pelo Regimento Interno do FMABC.

Art. 4º – O Centro Universitário FMABC proporcionará no Curso de Medicina cinco semestres de Internato, com a carga horária global de 4100 horas.

Art. 5º - O Internato abrangerá obrigatoriamente 06 (seis) ciclos nas áreas de: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria , e Saúde Coletiva (Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde) e Urgência / Emergência

Art. 6º – Para ser matriculado no Internato, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas/módulos que compõem o currículo nuclear e complementar, da 1ª à 4ª série do Curso de Medicina.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – O Internato do Curso de Medicina será coordenado por uma comissão de docentes e discentes ligados às atividades da mesma Comissão de Internato (COMINT). A COMINT é constituída por membros indicados pelos respectivos Departamentos/Disciplinas referendados pela Coordenação do Curso.

§ 1º - A Comissão de Internato (COMINT) será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1 coordenador do ciclo de Atenção Primária da 5ª série IV - 1 coordenador do ciclo de Clínica Cirúrgica da 5ª série V - 1 coordenador do ciclo de Clínica Médica da 5ª série
- IV. 1 coordenador do ciclo de Ginecologia e obstetrícia da 5ª série
- V. 1 coordenador do ciclo de Pediatria da 5ª série
- VI. 1 coordenador do ciclo de Clínica Cirúrgica da 6ª série IX - 1 coordenador do ciclo de Clínica Médica da 6ª série
- VII. 1 coordenador do ciclo de Ginecologia e Obstetrícia da 6ª série
- VIII. 1 coordenador do ciclo de Pediatria da 6ª série
- IX. 1 coordenador do ciclo de Urgência e Emergência da 6ª série
- X. 1 coordenador para o internato do 4º ano
- XI. 2 discentes representantes da 5ª série XV- 2 discentes representantes da 6ª série
- XII. 1 discente representante da 4ª série ou seu suplente
- XIII. 1 discente representante do Diretório Acadêmico do Curso de Medicina

§ 2º - O Presidente da Comissão de Internato e seu Vice serão indicados pela Coordenação do Curso de Medicina, aprovados pela Pró-reitora de Graduação e referendados pela Congregação.

§ 3º – O Presidente da COMINT será responsável por fazer cumprir as deliberações e os competentes encaminhamentos. Nas suas ausências e impedimentos será substituído

pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Os representantes discentes serão indicados por suas respectivas turmas e obedecerá ao Regimento Interno do FMABC.

§ 5º - O representante do Diretório Acadêmico, membro da Diretoria em exercício do DANMC, terá direito à indicação, por escrito, de outro integrante da mesma Diretoria, que poderá substituí-lo nas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Comissão de Internato deverá se reunir:

- I - Em sessão ordinária mensal, com a pauta proposta, com cronograma apresentado no início de cada semestre.
- II - Em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante solicitação por escrito.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Comissão de Internato deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 horas. As sessões extraordinárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas com prazo inferior a 72 horas.

§ 2º - A Comissão de Internato poderá deliberar com presença da metade mais um de seus membros.

§ 3º - As ausências dos representantes em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo plenamente justificado, implicarão no seu afastamento e consequente solicitação de sua substituição, ao respectivo Departamento e/ou Disciplina.

§ 4º - Terão direito a voto todos os membros da Comissão de Internato, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - Constarão de livros próprios as atas lavradas, bem como, as assinaturas dos presentes às reuniões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES

Art. 9º – Compete ao Coordenador da área, dentro de suas responsabilidades, a elaboração, implementação e supervisão dos programas de atividades e os esquemas de

rodízios dos internos.

§ 1º - As atividades e cronogramas deverão ter aprovação do respectivo Departamento e/ou Disciplina e serem encaminhados à Comissão de Internato, com antecedência de três meses antes do início do próximo ano letivo.

§ 2º - As atividades dos alunos, em cada ciclo ou subciclo, pré-elaboradas pelo Coordenador e/ou Preceptor com a aprovação do Departamento/Área, deverão ser entregues para a confecção do manual do interno até o mês de novembro anterior ao início do ano letivo.

§ 3º - Quando houver necessidade de mudanças durante o ano letivo, após autorização do Departamento e/ou Disciplina, as mesmas deverão ser apresentadas, para aprovação na Comissão de Internato, com antecedência de um mês do início do próximo ciclo da referida área, que encaminhará para referendo à Coordenação do Curso.

Art. 10 – É de competência do Coordenador Geral do ciclo, a elaboração da Nota de Aproveitamento, que deverá ser publicada, assim como a frequência, no Sistema TOTVS, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o termino do mesmo.

Art. 11 – Compete ao Docente Responsável pelo ciclo e/ou subciclo o remanejamento dos internos, de acordo com as necessidades funcionais do momento, respeitando e preservando as atividades discentes.

Art. 12 – Compete ao Coordenador de área/série o controle de envio semanal das folhas de presença dos internos à Secretaria Acadêmica da FMABC, devidamente assinadas pelo coordenador/responsável.

Art.13 – Compete ao Coordenador de área ou Preceptor do subciclo considerar falta ao interno que não for localizado durante o horário de suas atividades de internato, mesmo **que este tenha assinado a presença no(s) período(s). Para tanto, deverá ser sobreposta a assinatura a** palavra FALTA, acrescentando observações na própria folha de presença.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO INTERNO

Art. 14 – São direitos do aluno os previstos no Regimento Interno da Faculdade de Medicina do ABC e receber o manual do internato até 10 dias antes do início do ano letivo.

§ 1º - É direito do interno o acesso aos pacientes em todos os campos de estágios de atividades práticas previstos no programa de cada ciclo ou subciclo do internato e publicados no manual do interno, cabendo ao Coordenador da área, Preceptor, Médico ou Residente responsável pelo leito, avaliar e permitir que o aluno execute atos médicos sob supervisão.

Art. 15 – Além do previsto em Lei e no Regimento da Faculdade de Medicina do ABC, são deveres do interno:

§ 1º - exercer as funções assistenciais com os pacientes sob a supervisão de docentes e/ou preceptores, motivo pelo qual não será tolerada a paralisação de suas atividades, que prejudiquem o atendimento e os serviços de urgência;

§ 2º - apresentar-se devidamente uniformizado, identificado e adequadamente trajado, de acordo com a orientação da Direção do Hospital ou local de atividade em que estiver frequentando;

§ 3º - respeitar as regras e normas internas das unidades de campos de estágios.

§ 4º - respeitar os horários de assinatura de presença, de entrada e saída, em cada ciclo ou subciclo, determinado previamente pelo docente/preceptor responsável e publicado no manual do interno. Caso contrário, será computada falta no período ou períodos (manhã e tarde);

§ 5º - solicitar documento, com carimbo e assinatura do docente responsável, na impossibilidade de assinar a frequência dentro do horário estabelecido, por estar exercendo atividade que não poderá ser interrompida. No prazo máximo de 05 (cinco) dias encaminhar requerimento via secretaria acadêmica anexando à respectiva folha de presença;

§ 6º - avisar com antecedência, ao docente/preceptor responsável, quando necessitar ausentar-se do local de suas atividades, para que não seja atribuída falta no respectivo período.

§ 7º – Quando o grupo de internos for responsável por determinado número de leitos, deverá ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes ou de acordo com determinação do docente/preceptor responsável pelo ciclo ou subciclo.

Art. 16 – Nos locais onde houver atividades dirigidas ao Internato será obedecida a seguinte hierarquia:

- I. Reitor(a) do Centro Universitário Faculdade de Medicina do ABC
- II. Pró-reitor(a) de graduação de cursos do Centro Universitário Faculdade de Medicina Coordenador do Curso de Medicina
- III. Presidente da Comissão de Internato
- IV. Chefe do Departamento e/ou Disciplina da respectiva área- Coordenador da área de Internato
- V. Diretor do Hospital ou local das atividades VIII - Preceptor do subciclo
- VI. Residente da área

CAPÍTULO V

DAS PUNIÇÕES

Art. 17 – As penalidades disciplinares aplicadas ao interno estão baseadas no Regimento **Interno** do FMABC.

TÍTULO V

DOS PLANTÕES

Art. 18 – Para o interno que estiver em rodízio no setor de atendimento à urgência ou local onde existe paciente internado, é obrigatório o ato formal de passagem de plantão noturno para o diurno e do diurno para o noturno.

Art. 19 – Será considerada infração grave a ausência em plantão.

§ 1º - A ausência em plantão deverá ser justificada através de requerimento, anexado da documentação comprobatória, encaminhado ao Coordenador de área/série.

§ 2º - Não sendo aceita a justificativa da ausência, a decisão ficará a critério da Comissão de Internato, que determinará as penalidades a serem aplicadas ao interno faltoso, após ouvir a Coordenação da área e seu respectivo Departamento.

§ 3º - Quando o interno apresentar mais de uma ausência em plantão, dentro do mesmo ciclo, sem as devidas justificativas ou estas não sendo aceitas, o mesmo terá sua nota final cancelada, sendo obrigatório refazer o ciclo integralmente, em regime de repetência, com carga horária total do ciclo no qual foi reprovado.

§ 4º - Também, será considerado como ausente, o interno que:

I - durante o horário de plantão, não for localizado em seu local de atividades ligadas ao

internato; II - não estiver devidamente uniformizado e identificado;

III - chegar atrasado ou sair antes do término do plantão, sem autorização prévia do Docente Responsável,

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO INTERNO

Art. 20 – Conforme aprovação em reunião da Comissão de Internato e referendado pela Congregação da FMABC, os métodos de avaliação do internato do Curso de Medicina serão diferenciados dos alunos das demais séries.

§ 1º - O interno fica excluído do direito à prestação dos exames finais de 1ª e 2ª épocas.

§ 2º - A avaliação final do interno será determinada através da Nota de Aproveitamento, que é a média igualitária das notas A + B:

I - NOTA A = Nota Única: englobando todos os subciclos existentes dentro da mesma área e que terá peso 01 (um); esta nota poderá ser constituída por diferentes formas de avaliação a critério do coordenador do ciclo

II - NOTA B = Conceito: englobando: frequência, comportamento ético e dedicação diárias e que terá peso 01 (um).

§ 3º - A Nota de Conceito deverá ser composta da avaliação do Coordenador Geral do ciclo, Preceptores dos subciclos e Residentes da mesma área;

Art. 21 - Será aprovado no ciclo o interno que obtiver a Nota de Aproveitamento com a média mínima de 7.00 (sete) e frequência mínima de 85%.

Art. 22 – Deverá cursar integralmente, em regime de repetência:

I – O interno reprovado em ciclo da 5ª série, antes de iniciar o ciclo da mesma área na 6ª série;

II – O interno reprovado em ciclo da 6ª série, junto com a classe do mesmo nível e no próximo ano letivo, podendo requerer a dispensa dos ciclos aprovados.

§ 3º – Em nenhuma das duas hipóteses será elaborado esquema especial para o reprovado, o qual deverá adaptar-se às datas do ciclo em repetência.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O interno não poderá prestar quaisquer declarações, em nome do FMABC, seja a respeito do funcionamento da mesma ou de qualquer outro assunto relacionado.

Art. 24 – Qualquer assunto referente ao Internato deverá seguir a seguinte ordem de negociação:

- a) Comissão de Internato, que não solucionando encaminhará para a Coordenação Geral do Curso de Medicina;
- b) Coordenação Geral do Curso de Medicina, que não solucionando encaminhará para a Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- c) PROGRAD, que poderá encaminhar para a Reitoria e referendo ou decisão no Conselho Universitário.

Art. 25 –. Os casos omissos seguirão o trâmite semelhante ao artigo anterior.